CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 246/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix (PL), que dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelas unidades da rede pública de saúde do Município de São Paulo, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

De acordo com a propositura, pretende-se assegurar prioridade de atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e às vítimas de estupro de vulnerável, com vistas à realização de exames periciais destinados à constatação de agressões e demais formas de violência física. O texto remete, para fins conceituais, aos arts. 5º e 7º da Lei Maria da Penha e ao art. 217-A do Código Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.015/2009.

Além disso, o projeto determina que o Poder Público Municipal estabeleça, em regulamento, prazo para a emissão dos laudos previstos na futura lei, levando em conta a urgência inerente aos casos de violência física contra mulher ou vulnerável.

Cumpre observar que, no curso da tramitação, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa aprovou substitutivo que alterou sensivelmente o conteúdo original. Em vez de atribuir às unidades municipais a emissão de “laudos”, o texto substitutivo passou a prever prioridade de atendimento a crianças, adolescentes e mulheres, com adequada documentação das lesões, guarda de vestígios e encaminhamento dos registros à autoridade competente, a fim de auxiliar a elaboração das perícias cabíveis. Também passou a prever prazo regulamentar para emissão de encaminhamentos e notificações, e não mais para laudos periciais propriamente ditos.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a violência contra a mulher é realidade lamentavelmente frequente no Município de São Paulo, e que, em inúmeras situações, o laudo técnico deve ser produzido e emitido com brevidade, sob pena de desaparecimento dos sinais materiais da agressão.

Sustenta, nessa linha, que a propositura possui dois objetivos centrais: conferir prioridade ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e estabelecer prazo para emissão dos laudos técnicos, a ser definido pelo Executivo em atenção à urgência própria desses casos. Destaca, por fim, a relevância social da matéria e o número expressivo de mulheres potencialmente beneficiadas.

Matéria RELCOM 1281/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 01/07/2026 e juntado ao PL 246/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755177.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 246/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a proposta, afastando a atribuição de competência pericial própria da Polícia Técnico-Científica estadual e convertendo a obrigação municipal em atendimento prioritário, documentação das lesões, preservação de vestígios e encaminhamento à autoridade competente.

Os dados disponíveis corroboram a relevância social da iniciativa. O 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2025 com dados de 2024, assinala aumento da violência contra mulheres, crianças e adolescentes, incluindo violência sexual e estupro de vulnerável, o que confirma a atualidade da preocupação legislativa examinada (FBSP, 2025)[1].

De igual modo, a Pesquisa Nacional de Saúde mostrou que 29,1 milhões de pessoas de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica, física ou sexual no Brasil em 2019, sendo a incidência maior entre as mulheres; ademais, 8,9% das mulheres adultas já sofreram violência sexual ao longo da vida (IBGE, 2021)[2].

No plano local, a Prefeitura de São Paulo informou que sua rede de atendimento registrou aumento de atendimentos a mulheres vítimas de violência e que o orçamento municipal destinado a esse tipo de atendimento alcançou R$ 23.735.000,00 em 2022, com expansão da rede especializada (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2022)[3].

Tais elementos empíricos demonstram que o problema enfrentado pelo projeto não é episódico nem residual. Ao contrário, trata-se de fenômeno persistente, com impacto direto na saúde pública, na assistência social e no sistema de justiça, o que reforça a pertinência de mecanismos legais voltados à celeridade do atendimento e à preservação de elementos probatórios.[1]

A finalidade do projeto é reduzir a perda de elementos probatórios em casos de violência física e sexual, assegurando atendimento célere na rede

[1] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/?utm_source. Consultado em: 29/04/2026.

[2] IBGE. *Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas*. Publicado em: 07/05/2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas?utm_source. Consultado em: 29/04/2026.

[3] PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Número de atendimento às mulheres vítimas de violência em equipamentos de Direitos Humanos aumenta na capital*. Publicado em: 10/10/2022. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/noticia/numero-de-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia-em-equipamentos-de-direitos-humanos-aumenta-na-capital/?utm_source. Consultado em: 29/04/2026.

Matéria RELCOM 1281/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 01/07/2026 e juntado ao PL 246/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755177.

pública de saúde municipal às vítimas que chegam fragilizadas e, muitas vezes, em estado de urgência física e emocional. Em termos simples, a proposta busca fazer com que a vítima seja acolhida rapidamente, examinada com prioridade e tenha seus sinais de violência corretamente registrados.

Sob a ótica prática, o texto original procurava aproximar o serviço municipal de saúde da produção de laudos necessários à persecução penal. Todavia, a CCJLP identificou inadequação jurídica nesse desenho, porquanto a perícia criminal, em sentido próprio, insere-se na competência da Polícia Técnico-Científica estadual. Por essa razão, o substitutivo preservou o núcleo protetivo da proposta, mas o ajustou para um modelo juridicamente mais compatível: atendimento prioritário, documentação clínica das lesões, guarda de vestígios e comunicação à autoridade competente.

Do ponto de vista social, a medida é relevante porque a violência doméstica e sexual exige resposta integrada. Muitas vezes, o primeiro contato institucional da vítima ocorre justamente no serviço de saúde, razão pela qual a qualidade do atendimento e da documentação inicial pode repercutir não apenas na recuperação física e psíquica, mas também na responsabilização do agressor.[4]

A própria Prefeitura de São Paulo informa manter rede de proteção às mulheres, com equipamentos especializados e serviços de acolhimento, evidenciando que a proposta se insere em política pública já existente e passível de aperfeiçoamento.

No caso do substitutivo, a finalidade tornou-se ainda mais ampla, pois passou a abranger crianças e adolescentes vítimas de violência física e/ou sexual. Com isso, a proposição deixa de tratar apenas da mulher adulta vítima de violência doméstica e alcança também outros grupos especialmente vulneráveis, reforçando a integração entre saúde, proteção social, segurança pública e sistema de justiça.

Em virtude de sua forte adequação aos preceitos de proteção social e eficiência administrativa, nosso parecer é FAVORÁVEL nos estritos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[4] PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Atendimento à mulher*. Publicado em: 01/04/2026. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/popruasp/w/atendimento-%C3%A0-mulher-1?utm_source. Consultado em: 29/04/2026.

Matéria RELCOM 1281/2026. Documento assinado digitalmente por GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO em 01/07/2026 e juntado ao PL 246/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=755177.